

Lei nº 112 de 14 de Junho de 1971

Concede abono provisório aos funcionários municipais de quadro e incorpora aos vencimentos.

Antonio José de Fraga, Prefeito Municipal de Portão faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e em sanção a seguinte

Lei.

Art 1º - É o poder executivo autorizado a conceder abono provisório aos funcionários Municipais de quadro, conforme as especificações abaixo:

Cargos em Comissão.

Secretário Municipal	de R\$ 700.00 para R\$ 840.00
Director de Obras	de R\$ 700.00 para R\$ 840.00
Director da Fazenda	de R\$ 540.00 para R\$ 650.00

Cargos Isolados

Chefe do Expediente e Pessoal	de R\$ 700.00 para R\$ 840.00
Contador	de R\$ 560.00 para R\$ 670.00
Tesoureiro	de R\$ 560.00 para R\$ 670.00
Escriturários	de R\$ 450.00 para R\$ 540.00

Função Gratificada.

Fiscal Lotador	de R\$ 60.00 para R\$ 80.00
----------------	-----------------------------


Art 2º - O abono provisório que trata o artigo anterior, será contado a partir de 01 de maio e vigorará até 31 de dezembro de 1971 ficando incorporados aos vencimentos dos funcionários a partir de 01 de janeiro de 1972.

Art 3º - Servirá de recurso para cobertura dos despesas decorrentes do art 1º, a Rubrica 3.2.9.4. da Lei de Orçamento em vigência.

Art 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Art 5º - Revogam-se as disposições

Gabinete do Prefeito Municipal de Portão em  
14 de Junho de 1971

  
Prefeito Municipal.

Registrese e publique-se.

em 14/6/71

Antônio J.

Secretário Municipal.